



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER Nº 015/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 009/2021**

**PROPOSTA:** Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Municipal Emergencial-AME de Camocim de São Félix, destinado à concessão de Benefício Financeiro a agremiações e demais atrações artísticas, por mais 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR:** EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

#### PARECER

O Presente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, **art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

#### I. PARECER

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Prefacialmente, importante destacar que o exame desta Comissão cinge-se tão-somente à matéria legal e redacional envolvida, nos termos da sua competência específica, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem orçamentária, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das Comissões competentes.

Observa-se *que* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos dos incisos I e IV do Art. 8º da lei orgânica do Município de Camocim de São Félix, qual seja, a de prorrogar a concessão de auxílios e subvenções, o projeto de Lei, bem como, a sua competência para legislar acerca da matéria.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e demais leis pertinentes à espécie, em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente, a Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, nos pronunciamos **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei nº009/2021 e dessa forma entendemos, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Este é o nosso parecer.

Camocim de São Félix – PE, 19 de agosto de 2021.



**EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO**  
RELATOR



**JOSE JOAO DE MORAIS**  
SECRETÁRIO



**VANDELSON MANOEL DOS SANTOS**  
MEMBRO